



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08 / 06 / 19 95
C	Rubrica

Processo n.º 10675.001447/92-72

Sessão de : 19 de outubro de 1994

Acórdão n.º 203-01.827

Recurso n.º: 96.492

Recorrente: SEBASTIÃO CAIXETA

Recorrida: DRF em Uberlândia - MG

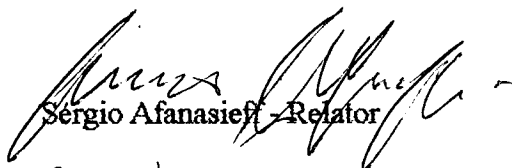
ITR - LANÇAMENTO - QUITAÇÃO - Comprovada a quitação do imposto, como na hipótese vertente, não pode prosperar a decisão singular no sentido de gravar o contribuinte duas vezes pelo mesmo fato gerador. **Recurso provido.**

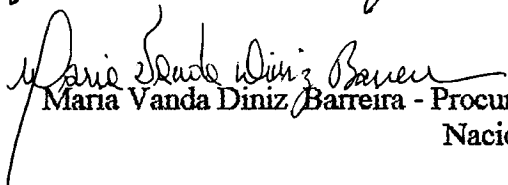
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEBASTIÃO CAIXETA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausentes os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues (justificadamente) e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994


Osvaldo José de Souza - Presidente


Sérgio Afanasieff - Relator


Maria Vanda Diniz Barreira - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 26 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Mauro Wasilewski, Tiberany Ferraz dos Santos e Celso Angelo Lisboa Gallucci.

fclb/



Processo n.º 10675.001447/92-72

Recurso n.º: 96.492

Acórdão n.º: 203-01.827

Recorrente: SEBASTIÃO CAIXETA

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado impugnou o ITR/92 lançado contra o imóvel de sua propriedade, denominado Fazenda Pântano Sucuri e Araújo, Código 415.030.023.175-2, ao argumento de que a DITR/92, protocolizada em 27.05.92 apresentava dados incorretos acarretando incorreção no lançamento.

A decisão *a quo* manteve o lançamento, tendo sido assim ementada:

"IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

NORMAS GERAIS

A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento."

Irresignado, o contribuinte interpôs recurso voluntário alegando, em síntese:

"- Após impugnar o lançamento juntando declaração retificadora, a Receita Federal, emitiu outra guia cobrando o ITR em discursão, guia esta com lançamentos corretos e cobrando o valor devido, da minha parte correspondi a cobraná, quitando o ITR-1992 em tempo abil, ITR do imóvel em discursão,

- A receita Federal ao emitir nova notificação baseada com dados da declaração retificadora, aceita a retificação pretendida,

- Visto que ao quitar a notificação 2775341.04.2.01.0, não estou sujeito a outro pagamento de ITR/1992 do mesmo imóvel na mesma competência, ou seja em duplicidade,

- A decisão UBER/SERTRI n.º 10675/640/93 é posterior a quitação da 2.ª cobrança, sendo que o débito em questão já havia sido quitado, conforme comprovante anexo,



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10675.001447/92-72

Acórdão n.º: 203-01.827

- Recorro a este conselho, entendendo que não devo pagar além do valor devido,

- A alegação de que minha retificação foi a destempo, houve falta de conhecimento, desinformação da minha pessoa,

- No entanto a Receita também errou ao emitir duas notificações de lançamento para o mesmo imóvel,".

Ao final, pede arquivamento do processo, já que o imposto de que trata foi quitado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10675.001447/92-72

Acórdão n.º: 203-01.827

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

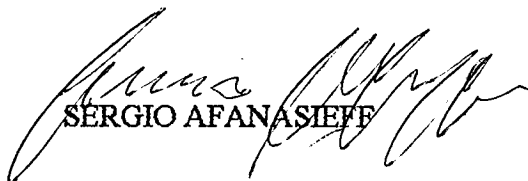
De fato, o contribuinte foi lançado duas vezes pelo mesmo fato gerador.

Enquanto tramitava a lide pela impugnação do primeiro lançamento, foi lançado pela segunda vez. Quitou este lançamento na suposição de ter sido atendido no pedido que era a retificação do primeiro lançamento.

Um mesmo contribuinte não pode ser lançado duas vezes pelo mesmo fato gerador.

Restando comprovada a quitação do segundo lançamento, dou provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994


SÉRGIO AFANASIEFF